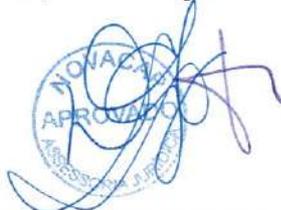


CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, QUE ATUARÁ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, PARA APOIO À EXECUÇÃO DAS OBRAS PREVISTAS NO “PROCIDADES - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - ADEs”, EM RAZÃO DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL E O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID.

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO**, órgão integrante da Administração Direta do Governo do Distrito Federal, reestruturada pelo Decreto nº 36.236, de 01 de janeiro de 2015, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.636.479/0001-45, localizada no Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha - SDN, Asa Norte Brasília – DF, CEP 70.070-701, exercendo a Coordenação-Geral do PROGRAMA PROCIDADES-DF, nos termos do Decreto nº 33.718, de 15 de junho de 2012, doravante denominada **CONVENIENTE SEDST**, neste ato representada por seu Secretário, **ARTHUR BERNARDES DE MIRANDA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade 201.916-3 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 702.190.101-10, residente e domiciliado em Brasília, conforme poderes que lhe foram conferidos pelo Decreto s/nº, de 01 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 01 de janeiro de 2015, a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP**, doravante denominada **CONVENIENTE NOVACAP**, empresa do Governo do Distrito Federal, reestruturada pelo Decreto nº 36.236, de 01 de janeiro de 2015, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.037.457/0001-70, localizada no setor de Áreas Públicas, Lote “B”, em Brasília, Distrito Federal, neste ato representada pelo Diretor Presidente, **HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade 2971D CREA/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 152.350.091-34, residente e domiciliado em Brasília, e pelo seu Diretor de Urbanização, **ANTONIO RAIMUNDO S. R. COIMBRA**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o número 028.538.332-91, residente e domiciliado em Brasília, conforme poderes que lhe foram conferidos pelo Estatuto da Empresa, a **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **INTERVENIENTE SINESP**, reestruturada pelo Decreto nº 36.236, de 01 de janeiro de 2015, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.742/0001-49 localizada no setor de Áreas Públicas, Lote “B”, em Brasília, Distrito Federal, neste ato representada pelo seu Secretário, **JULIO CESAR PERES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade 000.621 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.414.231-20, residente e domiciliado em Brasília, conforme poderes que lhe foram conferidos pelo Decreto s/nº, de 01 de janeiro de 2015, publicado no

Handwritten signature



Handwritten signature

Diário Oficial do Distrito Federal de 01 de janeiro de 2015, diante da celebração do Contrato de Empréstimo nº 2957/OC-BR, entre o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID e o DISTRITO FEDERAL, destinado à implantação do PROCIDADES - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - ADEs, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, nos termos do Processo nº 370.000.002/2015, e de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Sempre que usados neste **CONVÊNIO** os diversos termos abaixo têm os seguintes significados:

- a. **"GDF"** – é o Governo do Distrito Federal;
- b. **"DF"** – é o Distrito Federal;
- c. **"SEDST"** – é a **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO** do Distrito Federal;
- d. **"SINESP"** – é a **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS** do Distrito Federal;
- e. **"NOVACAP"** – é a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL** do Brasil;
- f. **"UGP"** – é a **UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROCIDADES/DF**;
- g. **"UGL"** – é a **UNIDADE DE GERENCIAMENTO LOCAL** do programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – PROCIDADES/DF
- h. **"UGS"** – **UNIDADE DE GERENCIAMENTO SETORIAL** do programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – PROCIDADES/DF;
- i. **"CONVENENTES"** – são, em conjunto, a **SEDST** e a **NOVACAP**;
- j. **"PARTÍCIPIES"** – são, em conjunto, a **SEDST**, a **SINESP** e a **NOVACAP**;
- k. **"BID"** – é o **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organismo internacional de direito público;
- l. **"PROGRAMA"** - é o **PROCIDADES - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL – ADEs**, nos termos do Contrato de Empréstimo assinado entre o **DF** e o **BID**;
- m. **"CONVÊNIO"** – é o presente instrumento, que regulamenta as obrigações e responsabilidades dos **PARTÍCIPIES** na construção, operação e manutenção das **OBRAS** previstas nos termos do Contrato de Empréstimo assinado entre o **DF** e o **BID**;
- n. **"INTERVENIENTE SINESP"** – é a **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DF**;
- o. **"OBRAS"** – são as obras do **PROGRAMA** que estarão sob a responsabilidade das **CONVENENTES**;
- p. **"PROJETOS"** – é o conjunto de desenhos, especificações, manuais, orçamentos e outros documentos que uma vez reunidos possam ser classificados como nível "básico" ou "executivo", atendam os parâmetros estabelecidos pela Orientação Técnica OT-IBR 001/2006 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP – e permitam a licitação e execução de **OBRAS**;
- q. **"PLANO DE AQUISIÇÕES (PA)"** – é o documento elaborado pelo **DF** e apresentado para a aprovação do **BID**, no qual são previstas as aquisições de bens, as contratações de



serviços de consultoria e **OBRAS**, seus respectivos custos, os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis, em conformidade com o que dispõem os documentos GN-2349-9 (“Políticas para a aquisição de obras e bens financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento”) e GN-2350-9 (“Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento”).

- r. “**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**” – são as normas, especificações e parâmetros técnicos de **PROJETOS** usados pelas **CONVENIENTES**;
- s. “**TERMOS DE REFERÊNCIA**” – é o documento que define as especificações de uma **OBRA**, bem ou serviço a ser prestado ou fornecido, contemplando escopo, especificações, prazo de entrega, forma de entrega e outras características julgadas pertinentes;
- t. “**PLANO DE TRABALHO**” – é o instrumento que contém as etapas, fases e cronogramas de execução dos **PROJETOS** e **OBRAS** e que orientará o controle e supervisão dos projetos e o acompanhamento da execução das **OBRAS**, de forma que as **CONVENIENTES** possam realizar a operação e manutenção dos equipamentos públicos a partir da data de recepção das **OBRAS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente **CONVÊNIO** tem por objeto disciplinar as obrigações e responsabilidades das **CONVENIENTES** e da **INTERVENIENTE SINESP** na execução do Componente IV – Urbanismo e Infraestrutura nas **ADEs**, constante do **PROGRAMA**, no que se refere implantação da drenagem, urbanização e pavimentação, conforme especifica o **PLANO DE AQUISIÇÕES (PA)**, anexo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

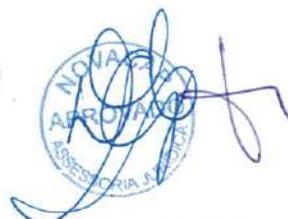
PARÁGRAFO ÚNICO – O **PROCIDADES** executará Obras e Serviços de Urbanização na **ADE CENTRO NORTE**, no **SETOR DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO** e **SETOR DE INDÚSTRIAS**, na Região Administrativa da Ceilândia; NA **ÁREA DE MÚLTIPLAS ATIVIDADES DO GAMA**, na Região Administrativa do Gama; e no **POLO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO JUSCELINO KUBITSCHKE**, na Região Administrativa de Santa Maria, estando incluído no Plano Plurianual do Distrito Federal.

O presente termo não implica em transferência ou repasse de recursos financeiros entre os partícipes, arcando cada partícipe com os próprios custos, se houver, utilizando para tanto de seus recursos orçamentários respectivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SISTEMÁTICA DA EXECUÇÃO

3.1 O **DF** é o mutuário do empréstimo celebrado com o **BID**. O órgão executor do **PROGRAMA** será a **SEDST**. Os investimentos serão executados pelo **DF** com recursos próprios e com os recursos do financiamento obtido junto ao **BID**.

3.2 A **SEDST** será a instância de articulação institucional e de relacionamento com o **BID**, para os assuntos de execução do **PROGRAMA**. Por delegação do **DF**, promoverá a coordenação político-estratégica do **PROGRAMA** e a articulação entre a **CONVENIENTE NOVACAP** envolvida com o **PROGRAMA**, em consonância com as macrodiretrizes do **DF**.



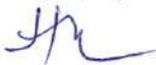
- 3.3 A **CONVENENTE NOVACAP** será responsável pela realização das ações locais vinculadas à sua área de atuação, podendo incluir: realização de estudos técnicos, elaboração de estudos de concepção e aprovação de projetos básicos e executivos de engenharia, administração de contratos com fornecedores de serviços de construção civil e serviços gerais, fiscalização da execução de **OBRAS**, elaboração dos Termos de Recebimento, acompanhamento e aceite de produtos, entrega dos bens e serviços de construção civil, registro no ativo permanente do órgão ou entidade, conservação e manutenção do material financiado pelo **PROGRAMA**, bem como a manutenção dos registros e arquivos referentes à documentação do **PROGRAMA**. As ações da **CONVENENTE NOVACAP**, sempre que relacionadas ao **PROGRAMA**, deverão ser previamente analisadas e aprovadas pela **SEDST**.
- 3.4 A Coordenação-Geral do **PROGRAMA** ficará a cargo da **CONVENENTE SEDST**. Para fins de viabilizar a Coordenação-Geral do **PROGRAMA**, foi criada uma **UGP** no âmbito da **CONVENENTE SEDST**, por meio do Decreto nº 34.619, de 30 de agosto de 2013.
- 3.5 Para a execução das ações previstas neste **CONVÊNIO**, a **INTERVENIENTE SINESP** deverá instituir uma Unidade de Gerência Setorial (UGS) em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste **CONVÊNIO**.
- 3.6 Para a execução das ações previstas neste **CONVÊNIO**, a **CONVENENTE NOVACAP** deverá instituir uma Unidade de Gerência Local (UGL/NOVACAP), em caráter de grupo de trabalho, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

4.1 São obrigações da **CONVENENTE SEDS**:

- I. Planejar, coordenar e supervisionar a execução do **PROGRAMA** e a implantação das obras, bem como coordenar e supervisionar as atividades inerentes à implantação e à execução deste **CONVÊNIO**;
- II. Responsabilizar-se pela execução direta¹ deste **CONVÊNIO**;
- III. Representar o Distrito Federal nas questões relacionadas às ações administrativas, técnicas e financeiras decorrentes do **PROGRAMA**, atuando como unidade de interface com o **BID** durante a execução do contrato de financiamento, podendo propor alterações a este contrato, tendo em conta o exercício de sua implantação, desde que resguardados seus objetivos gerais;
- IV. Celebrar convênios e contratos e expedir os atos necessários ao desenvolvimento do **PROGRAMA**;
- V. Acompanhar, supervisionar e avaliar a execução físico-financeira do **PROGRAMA**;
- VI. Assegurar o cumprimento das diretrizes e das estratégias fixadas para a consecução dos objetivos e metas do **PROGRAMA**;
- VII. Gerenciar os recursos alocados no **PROGRAMA** e propor alterações na programação financeira durante a sua execução, de acordo com as prioridades estabelecidas;

¹ Conforme a Lei nº 8.666/93, Art. 6º: "VII - Execução direta - a que é feita pelos órgãos e entidades da Administração, pelos próprios meios"









- VIII. Gerenciar a elaboração dos estudos e dos **PROJETOS** pertinentes ao **PROGRAMA**;
- IX. Promover a elaboração e a compatibilização dos Planos Operativos Anuais do **PROGRAMA**;
- X. Efetuar as licitações necessárias à execução do **PROGRAMA**, atendidas as políticas e procedimentos do **BID** sobre o assunto (GN-2349-9 e GN-2350-9) quando utilizados recursos do financiamento, ficando as referidas licitações excluídas da centralização de licitações de compras, bens e serviços, de que trata o artigo 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, alterada pela Lei Distrital nº 2.568, de 20 de julho de 2000, conforme autorização do Poder Executivo expressa no item IX do artigo 3º do Decreto nº 28.271, de 12 de setembro de 2007;
- XI. Homologar licitações, adjudicar os objetos às empresas vencedoras, contratar e efetuar diretamente os pagamentos das contratações resultantes;
- XII. Gerenciar os contratos, focando no acompanhamento global das intervenções, no controle de qualidade, no monitoramento e avaliação continuada de resultados;
- XIII. Analisar e aprovar os **TERMOS DE REFERÊNCIA** apresentados e proceder às respectivas licitações;
- XIV. Fazer consignar na Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal –DF, nos exercícios subsequentes, a previsão da receita e fixação da despesa para cobrir os custos com a execução das ações compreendidas por este CONVÊNIO, compatíveis com o Contrato de Empréstimo, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XV. Emitir Notas de Empenho, efetuar a liquidação e os pagamentos das despesas relacionadas a este **CONVÊNIO**;
- XVI. Assegurar os recursos necessários para o cumprimento de condicionantes que porventura sejam estabelecidas quando da obtenção das licenças ambientais necessárias à execução das obras.
- XVII. Apoiar e prestar orientação técnica à **CONVENENTE NOVACAP**;
- XVIII. Solicitar à **CONVENENTE NOVACAP**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e com as diretrizes do **BID**, constantes nas “Políticas para a aquisição de obras e bens financiados pelo **BID**” versão GN-2349-9, a indicação de membros para prestar apoio técnico à Comissão de Licitações, conduzidas pela **CONVENENTE SEDST**;
- XIX. Delegar à **NOVACAP** as funções de execução das atividades do **PROGRAMA** correspondentes, em conformidade com o **PLANO DE AQUISIÇÕES** aprovado e de acordo com sua competência legal, exceto os pagamentos, os quais serão executados diretamente pela **SEDST**;
- XX. Adotar todas as medidas ao seu alcance para fazer cumprir os termos deste **CONVÊNIO**, inclusive a assunção ou transferência da execução das atividades do **PLANO DE AQUISIÇÕES**, nos casos de paralisação ou de fato relevante que concorram para a sua eventual descontinuidade;
- XXI. Resolver, de comum acordo com a **CONVENENTE NOVACAP** e **INTERVENIENTE SINESP**, os casos omissos e as situações não previstas no presente **CONVÊNIO**;
- XXII. Estabelecer modelo-padrão de relatórios físico-financeiros parciais e finais que serão apresentados pela **CONVENENTE NOVACAP**;
- XXIII. Prestar contas parciais e finais da aplicação dos recursos do **PROGRAMA** ao **BID**;



- XXIV. Propiciar os meios e as condições necessárias para que os servidores dos Órgãos de Controle tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto deste **CONVÊNIO**, bem como prestar àqueles as informações solicitadas;
- XXV. Manter registros, arquivos e outros documentos específicos relativos a este **CONVÊNIO** e executar a contabilidade do **PROGRAMA**, devendo manter registros contábeis relativos ao **PROGRAMA** em separado e permitir ao BID ou à auditoria independente do **PROGRAMA** o exame destes, sempre que tal providência for requerida.
- XXVI. Fornecer à **CONVENENTE NOVACAP** o modelo-padrão de placas e faixas alusivas às atividades promovidas no âmbito do **PROGRAMA**, de comum acordo com o **BID**;
- XXVII. Cumprir integralmente as obrigações pactuadas neste **CONVÊNIO** e no contrato de empréstimo entre o **DF e o BID**;
- XXVIII. Assegurar-se que os recursos do contrato de empréstimo entre o **DF e o BID** sejam utilizados exclusivamente na execução do **PROGRAMA**.
- XXIX. Designar, por meio de publicação na imprensa oficial, um Executor do presente ajuste para fiscalizar seu fiel cumprimento.

4.2 São obrigações da INTERVENIENTE SINESP:

- I. Criar uma Unidade de Gerência Setorial (**UGS/SINESP**), destinada a promover a articulação e a interface entre a **UGP/SEDST** e a **UGL/NOVACAP**;
- II. Designar para a **UGS/SINESP** 01 (um) representante, detentor do necessário conhecimento técnico, ligado à atividade fim da **INTERVENIENTE SINESP**, para desempenhar as atribuições de Coordenador da **UGS**;
- III. Acompanhar as ações previstas no Componente IV – Urbanismo e Infraestrutura nas **ADEs** do **PROGRAMA**, conforme o estabelecido no **PLANO DE AQUISIÇÕES**;
- IV. Acompanhar, nos processos de contratação de **OBRAS** e serviços correlatos, os procedimentos estabelecidos nas Políticas do **BID** (GN-2349-9) afetas ao tema;
- V. Elaborar as minutas do **TERMOS DE REFERÊNCIA** e das **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, relacionadas com as obras programadas ou solicitadas pela **CONVENENTE SEDST**;
- VI. Elaborar, direta ou indiretamente, os **PROJETOS** e orçamentos das obras pertinentes ao **PROGRAMA**;
- VII. Elaborar as minutas dos Editais de licitação para as contratações necessárias à execução do **PROGRAMA**;
- VIII. Acompanhar a execução dos contratos fiscalizados pela **CONVENENTE NOVACAP**, no âmbito do Componente IV – Urbanismo e Infraestrutura nas **ADEs** do **PROGRAMA**;
- IX. Encaminhar à **CONVENENTE SEDST** os relatórios mensais contendo as informações físico-financeiras das atividades sob a responsabilidade da **CONVENENTE NOVACAP**;
- X. Colaborar com os servidores dos Órgãos de Controle prestando esclarecimentos na sua área de atuação;



- XI. Cumprir integralmente as respectivas obrigações pactuadas neste **CONVÊNIO** e no contrato de empréstimo entre o **DF** e o **BID**, relativas à sua área de atuação.
- XII. Assegurar a adequada manutenção e conservação dos bens permanentes decorrentes do Componente IV – Urbanismo e Infraestrutura nas ADEs do PROGRAMA, de acordo com as técnicas universalmente aceitas, responsabilizando-se por eventuais danos;

4.3 São obrigações da CONVENENTE NOVACAP:

- I. Criar uma Unidade de Gerência Local (UGL/NOVACAP), destinada a assessorar a execução de atividades de responsabilidade da **CONVENENTE NOVACAP**;
- II. Designar para a UGL/NOVACAP 01 (um) representante ligado à atividade fim da **CONVENENTE NOVACAP**, para desempenhar as atribuições de Coordenador da UGL/NOVACAP;
- III. Indicar representantes para prestar apoio técnico à Comissão Especial de Licitação instituída pela **CONVENENTE SEDST** no âmbito do Componente IV – Urbanismo e Infraestrutura nas ADEs do PROGRAMA;
- IV. Executar atividades conforme o estabelecido no **PLANO DE AQUISIÇÕES** e de acordo com as normas técnicas vigentes;
- V. Responsabilizar-se pela execução direta deste **CONVÊNIO** nos temas de sua responsabilidade;
- VI. Aprovar projetos, prestar apoio técnico à Comissão de Licitação e fiscalizar a execução das obras e serviços correlatos relativos ao Componente IV – Urbanismo e Infraestrutura nas ADEs do PROGRAMA;
- VII. Designar um servidor para fiscalizar a execução das obras;
- VIII. Atestar a execução das obras e serviços relativos ao Componente IV – Urbanismo e Infraestrutura nas ADEs do PROGRAMA e encaminhar à convenente **SEDST** as respectivas medições;
- IX. Obter as respectivas licenças ambientais que autorizem a execução das **OBRAS** compreendidas no Componente IV – Urbanismo e Infraestrutura nas ADEs do PROGRAMA e incorporar em todos os documentos os procedimentos de controle ambiental que devam ser observados durante a fase de execução, atentando para a legislação ambiental e políticas e salvaguardas socioambientais do **BID**;
- X. Assegurar que qualquer contrato para execução de obras de drenagem e pavimentação, integrante do Componente IV – Urbanismo e Infraestrutura nas ADEs do PROGRAMA, contenha um anexo com **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** ambientais aceitas pelo **BID**, a serem aplicadas na execução das obras;
- XI. Permitir à **CONVENENTE SEDST** e à **INTERVENIENTE SINESP** acesso às informações relativas às atividades decorrentes do presente **CONVÊNIO**;
- XII. Elaborar e encaminhar à **INTERVENIENTE SINESP**, mensalmente, os relatórios físico-financeiros das atividades sob sua responsabilidade;
- XIII. Fornecer à **CONVENENTE SEDST** e à **INTERVENIENTE SINESP** informações de caráter técnico e científico, necessárias ao andamento do presente **CONVÊNIO**;



- XIV. Fornecer informações à **CONVENENTE SEDST** necessárias às prestações de contas parciais e finais junto ao **BID** das obras relativas ao Componente IV – Urbanismo e Infraestrutura nas ADEs do PROGRAMA;
- XV. Propiciar os meios e as condições necessárias para que os servidores dos Órgãos de Controle tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto deste **CONVÊNIO**, bem como prestar aos referidos servidores as informações solicitadas;
- XVI. Responsabilizar-se por solicitar a comprovação, junto às empresas contratadas, de quitação de todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais relativas aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste **CONVÊNIO**, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- XVII. Cumprir integralmente as respectivas obrigações pactuadas neste **CONVÊNIO** e no contrato de empréstimo entre o **DF** e o **BID**, relativas à sua área de atuação.
- XVIII. Responder pelos danos causados pelos seus agentes.
- XIX. Observar os ditames da Lei nº 8.666/93, caso a **CONVENENTE NOVACAP** realize contratações para execução de obras que venham a ser utilizadas como comprovantes de contrapartida, precedidas de exame e aprovação do seu corpo jurídico.

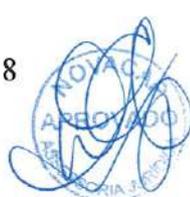
CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE AQUISIÇÕES DO PROGRAMA

O **PLANO DE AQUISIÇÕES**, descrevendo a participação da **CONVENENTE NOVACAP** e contendo o objeto, suas metas, e seus cronogramas de execução, deverá ser rigorosamente cumprido pela **CONVENENTE NOVACAP**, observada a descrição de suas participações no referido **PLANO DE AQUISIÇÕES**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONVENENTE NOVACAP** e a **INTERVENIENTE SINESP**, em caráter excepcional, poderão submeter à apreciação da **CONVENENTE SEDST** a reformulação do **PLANO DE AQUISIÇÕES**, vedada qualquer mudança do objeto. O pedido deverá ser apresentado devidamente justificado, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes da data estabelecida para o início da execução da atividade a alterar, devendo ser apreciado pela **SEDST** antes do início previsto para execução das atividades. Por sua vez, a **SEDST** somente poderá acatar qualquer reformulação ou mudança no **PLANO DE AQUISIÇÕES** após consulta prévia ao **BID** e manifestação de “Não Objeção” por parte deste.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1 Para a realização das atividades previstas neste **CONVÊNIO**, os **PARTÍCIPES** utilizarão os recursos consignados em seus respectivos orçamentos, em consonância com o Plano Plurianual do Distrito Federal e com o **PLANO DE AQUISIÇÕES** do PROGRAMA.
- 6.2 Quando as ações deste Instrumento demandarem transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPES**, tal procedimento será disciplinado por meio de instrumento específico, em processo próprio.
- 6.3 Os custos do PROGRAMA serão assumidos pela **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO**, com recursos oriundos do contrato de empréstimo firmado entre o **DF** e o **BID**.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1 No caso de inadimplemento contratual ou paralisação das atividades atribuídas à **CONVENENTE NOVACAP**, por força maior ou por fato relevante, fica assegurada à **CONVENENTE SEDST** a faculdade de assumir a execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Controladoria Geral do Distrito Federal quando em missão de auditoria, por seus servidores, terá livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução deste **CONVÊNIO**.

7.2 As auditorias das contas do **PROGRAMA** serão efetuadas de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo junto ao **BID**.

7.3 É permitido à **CONVENENTE SEDST** e ao **BID** realizar inspeções nos **PROJETOS** executados de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo e realizar investigações sobre qualquer situação na qual exista suspeita de abuso, fraude ou descumprimento ao **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O **CONVÊNIO** vigorará a partir da data da sua assinatura até o término do contrato de empréstimo celebrado com o **BID**, com a possibilidade de prorrogação, cujo término será em 09/setembro/2019.

8.2 Os **PARTÍCIPIES** do presente **CONVÊNIO** acordam que a entrada em vigência deste documento será a data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, de igual modo para os eventuais Termos Aditivos.

8.3 Se necessária à adequação, durante a execução do **PROGRAMA**, do conteúdo deste **CONVÊNIO**, as alterações deverão ser enviadas ao **BID** para análise e “Não Objeção”, assim como para o seu encerramento. Uma vez não objetado pelo **BID**, a nova versão do **CONVÊNIO** deverá ser validada, de acordo com o procedimento previamente adotado, ou encerrada.

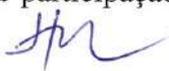
CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO

9.1 O presente **CONVÊNIO** poderá ser alterado através de Termo Aditivo, de comum acordo entre os **PARTÍCIPIES** e desde que não haja objeção do **BID**, por escrito, a ser solicitada previamente pelo **DF**.

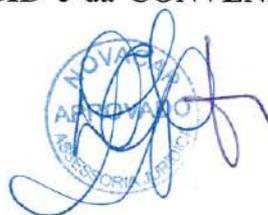
9.2 Toda alteração deverá ser processada com amparo no art. 65 da Lei 8.666/93, vedada a modificação do objeto e da cláusula sexta, que proíbe a transferência de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente **CONVÊNIO**, será obrigatoriamente destacada a participação do **BID** e da **CONVENENTE NOVACAP**. Os



9







resultados técnicos realizados serão atribuídos aos **PARTÍCIPES**, sendo vedada aos signatários sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio da **CONVENENTE SEDST e do BID**, ficando também, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia deste **CONVÊNIO** fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, após o registro do instrumento na Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo do DF.

PARÁGRAFO ÚNICO – Assinado o **CONVÊNIO**, a **CONVENENTE SEDST** dará ciência do mesmo à Câmara Legislativa do DF, nos termos do art. 116, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 Os casos omissos, complementares, supressivos ou adicionais do presente **CONVÊNIO** serão estipulados em Termos Aditivos.
- 12.2 O presente **CONVÊNIO** não obsta que seus **PARTÍCIPES** celebrem acordos semelhantes ou idênticos com outras entidades, desde que observadas as restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações, divulgações, bem como as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade.
- 12.3 Os **PARTÍCIPES** indicarão, cada um, por meio de uma correspondência oficial a ser encaminhada ao Coordenador Executivo da **UGP**, um representante que será responsável pela gestão do presente **CONVÊNIO**.
- 12.4 Em caso de conflito entre o disposto neste **CONVÊNIO** e o Contrato de Empréstimo celebrado entre o **DF e o BID**, prevalecerão as disposições deste último.
- 12.5 Havendo irregularidades neste instrumento, qualquer cidadão pode entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
- 12.6 O direito de propriedade dos bens remanescentes, na data da conclusão ou extinção do instrumento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente, será exercido por uma das **CONVENENTES**, em comum acordo.
- 12.7 Fica facultado aos partícipes o direito de denunciar ou rescindir este convênio a qualquer tempo, sendo responsáveis pelas obrigações decorrentes até a data da denúncia ou rescisão, bem como pelos benefícios adquiridos no período.
- 12.8 O Plano de Trabalho será aperfeiçoado, em comum acordo entre os **PARTÍCIPES**, sempre que necessário, visando manter o fiel cumprimento do **PROGRAMA** e o rigoroso controle da liberação dos recursos.
- 12.9 O presente ajuste obedece aos termos deste instrumento, do Plano de Trabalho anexo e da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Fórum de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões e litígios relativos à execução do presente **CONVÊNIO** e que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste **CONVÊNIO**, os partícipes firmam o presente instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas para todos os efeitos legais.

Brasília (DF), 09 de dezembro de 2015.

Pela **CONVENENTE SEDST**:


ARTHUR BERNARDES DE MIRANDA
Secretário de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo

Pela **CONVENENTE NOVACAP**:


HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA
Diretor Presidente da NOVACAP


ANTONIO RAIMUNDO S. R. COIMBRA
Diretor de Urbanização da NOVACAP

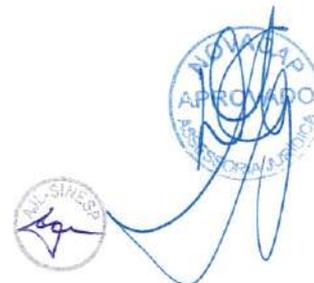
Pela **INTERVENIENTE SINESP**:


JULIO CESAR PERES
Secretário de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 03/2015 - UGP/SDE

PROCESSO Nº 0370-000002/2015

O presente Termo Aditivo altera a qualificação das partes contida no preâmbulo e a cláusula oitava do Convênio nº 03/2015 - UGP/SDE, e insere a obrigação ao atendimento da legislação anticorrupção

Cláusula Primeira - Das Partes

O Distrito Federal, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL**, reestruturada pelo Decreto nº 39.610, de 01 de janeiro de 2019, inscrita no CNPJ sob o nº 03.636.479/0001-45, localizada no Setor Comercial Norte, SCN Quadra 2, Bloco C, número 900, CEP nº 70712-030, Asa Norte, Brasília/DF, denominada **CONVENENTE SDE**, representada por **RUY COUTINHO DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF sob o nº 024.273.461-87, na qualidade de Secretário de Estado, conforme poderes que lhe foram conferidos pelo Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado na Edição Extra Especial nº 1 do Diário Oficial do Distrito Federal de 01 de janeiro de 2019, a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, doravante denominada **CONVENENTE NOVACAP**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.457/0001-70, localizada no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", CEP 71.215-000, Brasília/DF, representada por seu Diretor-Presidente, **CÂNDIDO TELES DE ARAÚJO**, inscrito no CPF sob o nº 072.438.391-34, e pelo seu Diretor de Urbanização, **LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 853.621.586-00, conforme poderes conferidos pelo Estatuto da Empresa, com interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL - SODF**, doravante denominada **INTERVENIENTE SO**, reestruturada pelo Decreto nº 39.610, de 01 de janeiro de 2019, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.742/0001-49, localizada no Setor de Áreas Públicas, lote "B", Bloco A15, CEP: 71.215-

000, Brasília/DF, representada por seu Secretário, **IZIDIO SANTOS JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 548.212.586-68, conforme poderes que lhe foram conferidos pelo Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado na Edição Extra Especial nº 1 do Diário Oficial do Distrito Federal de 01 de janeiro de 2019.

Cláusula Segunda - Da Prorrogação da Vigência do Convênio

Considerando a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Empréstimo 2957/OC-BR, fica prorrogada a data de vigência do Convênio por mais 15 meses, a contar de 10/09/2019, data de vigência atual, finalizando em 10/12/2020.

Cláusula Terceira – Da Legislação Anticorrupção

Na execução do presente CONTRATO é vedado à SDE, à SINESP, atual SODF e à NOVACAP:

1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira a ele relacionada;
2. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente CONTRATO;
3. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente CONTRATO, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
4. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO; ou
5. De qualquer maneira fraudar o presente CONTRATO, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou

de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e do Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016.

Cláusula Quarta- Das Demais Cláusulas

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do Convênio nº 03/2015 - UGP/SDE.

Pela Convenente SDE:

RUY COUTINHO DO NASCIMENTO
Secretário de Estado

Pela Convenente NOVACAP:

CÂNDIDO TELES DE ARAÚJO
Diretor-Presidente

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA
Diretor de Urbanização

Pela Interveniente SO:

IZIDIO SANTOS JUNIOR
Secretário de Estado

Documento assinado eletronicamente por **RUY COUTINHO DO NASCIMENTO - Matr.0273478-8, Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal**, em 09/09/2019, às 12:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **IZIDIO SANTOS JUNIOR - Matr. 0273493-1, Secretário(a) de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal**, em 09/09/2019, às 15:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de

setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CÂNDIDO TELES DE ARAÚJO - Matr. 0973379-5, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 09/09/2019, às 18:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA Mat - 973.386-8, Diretor(a) de Urbanização da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 09/09/2019, às 18:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **27878841** código CRC= **D39790A3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2430

0370-000002/2015 Doc. SEI/GDF 27878841

Criado por 84000571750, versão 2 por 84000571750 em 06/09/2019 08:51:28.